



**MPMA**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

**PARECER-COEA - 112025**  
( relativo ao Processo 110512025 )  
**Código de validação: 11266766C0**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11051/2025**  
**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 90028/2025 – CPL/PGJ-MA  
**INTERESSADO:** Elevadores OK Serviços de Elevadores Ltda – EPP  
**CNPJ:** 04.615.616/0001-28

## **MANIFESTAÇÃO – RESPOSTA À DILIGÊNCIA**

Em atenção ao **Despacho-CPL nº 778/2025**, que solicitou análise do atendimento pela empresa Elevadores OK Serviços de Elevadores Ltda – EPP das pendências apontadas no **Parecer Técnico da COEA** referente ao Pregão Eletrônico nº 90028/2025, passamos à avaliação:

### **1. Prazo de validade da proposta**

- Inicialmente, a proposta apresentada continha prazo de 60 dias, em desconformidade com o edital (item 5.8).
- A empresa apresentou **nova proposta datada de 22/09/2025**, estabelecendo prazo de **120 dias de validade**, atendendo integralmente à exigência editalícia.

### **2. Comprovação da exequibilidade da proposta**

- Foi apresentada **planilha de custos detalhada**, contendo composição de salários, encargos sociais, benefícios, insumos, peças de reposição, despesas administrativas, lucro, tributos e BDI, fechando no valor mensal de R\$ 5.399,99 (R\$ 64.799,88 anual), exatamente conforme a proposta comercial.
- A documentação comprova a **viabilidade econômico-financeira da proposta**, suprindo a pendência indicada no parecer.

### **3. Experiência e capacidade técnica**

- Foram anexados termos aditivos e contratos em execução junto ao **Instituto Federal do Pará – IFPA** e à **Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA**, reforçando a experiência da empresa na prestação de serviços similares e sua capacidade operacional.



**MPMA**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria **constata que a empresa Elevadores OK Serviços de Elevadores Ltda – EPP atendeu integralmente às exigências da diligência**, tendo:

- Corrigido o prazo de validade da proposta para 120 dias;
- Apresentado planilha de custos comprovando a exequibilidade;
- Reforçado sua experiência e capacidade técnica com contratos vigentes.

Assim, **opina-se pelo prosseguimento da habilitação da empresa no certame**, considerando sanadas as pendências apontadas no parecer anterior.

*assinado eletronicamente em 29/09/2025 às 11:47 h (\*)*

**JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR**  
ENGENHEIRO MECÂNICO

*assinado eletronicamente em 29/09/2025 às 12:14 h (\*)*

**RAVILSON GALVÃO MEIRELES**  
ANALISTA MINISTERIAL